

## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

|   |   |
|---|---|
| <b>TC - 007.577/2014-1</b>  | <b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de reconsideração.                       |
| <b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Tomada de Contas Especial.               | <b>PEÇA RECURSAL:</b> R001 - (Peça 81).                                   |
| <b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Prefeitura Municipal de Trindade - GO. | <b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 4.644/2016-TCU-1ª Câmara (Peça 54). |

| NOME DO RECORRENTE     | PROCURAÇÃO | ITEM(NS) RECORRIDO(S) |
|------------------------|------------|-----------------------|
| George Morais Ferreira | Peça 26.   | 9.5 e 9.6             |

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

|   |            |
|---|------------|
| O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 4.644/2016-TCU-1ª Câmara pela primeira vez? | <b>Sim</b> |
|---|------------|

#### 2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

| NOME DO RECORRENTE     | NOTIFICAÇÃO              | INTERPOSIÇÃO  | RESPOSTA   |
|------------------------|--------------------------|---------------|------------|
| George Morais Ferreira | 21/2/2017 - GO (Peça 80) | 8/3/2017 - DF | <b>Sim</b> |

\*Cumprido ressaltar que o procurador do recorrente foi devidamente notificado acerca do Acórdão 4.644/2016-1ª Câmara (Peças 79 e 80) em seu endereço informado no instrumento de procuração (Peça 26), de acordo com o art. 179, inciso II, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

A notificação (Peça 70) empreendida mediante o Ofício 0971/2016-TCU/SECEX-GO (Peça 59) não é considerada válida, uma vez que foi encaminhada para endereço distinto daquele informado na procuração (Peça 26).

\*Ademais, registre-se que o recurso foi assinado eletronicamente pelo procurador do recorrente.

#### 2.3. LEGITIMIDADE

|  |            |
|--|------------|
| Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU? | <b>Sim</b> |
|--|------------|

#### 2.4. INTERESSE

|                             |            |
|-----------------------------|------------|
| Houve sucumbência da parte? | <b>Sim</b> |
|-----------------------------|------------|



## 2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 4.644/2016-TCU-1ª Câmara?

**Sim**

## 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer do recurso de reconsideração** interposto por George Morais Ferreira, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.5 e 9.6 do Acórdão 4.644/2016-TCU-1ª Câmara em relação ao recorrente;

**3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;**

**3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades** eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

|                             |  |                          |
|-----------------------------|--|--------------------------|
| SAR/SERUR, em<br>17/3/2017. | <b>Ana Luisa Brandao de Oliveira Leiras</b><br><b>TEFC - Mat. 7730-5</b> | Assinado Eletronicamente |
|-----------------------------|--|--------------------------|